
POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS

DA

SQUARE CAPITAL LTDA.

Data: 05 de agosto de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PUBLICO-ALVO	3
3. REGRAS DE RATEIO	3
4. MONITORAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	5
5. CONFLITO DE INTERESSE	6
6. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	6

1. OBJETIVO

1.1. A presente “Política de Rateio de Ordens de Negociação de Ativos” (“Política de Rateio”) foi elaborada com o objetivo de apresentar os procedimentos adotados para controle de rateio dos investimentos realizados pela Square Capital Ltda. (“Gestora”) em nome dos fundos por ela geridos, quando do envio para a corretora de uma mesma ordem de compra e venda de um ativo que será dividida entre fundos geridos pela Gestora, conforme o disposto no artigo 16, inciso VII, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e nos termos da regulação aplicável da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

1.2. O objetivo desta Política de Rateio é garantir que os investimentos sejam registrados e alocados de forma justa e igualitária entre todos os fundos geridos pela Gestora.

1.3. A observância desta Política visa trazer benefícios aos clientes, tendo em vista que assegura que as variações patrimoniais verificadas na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora preza pelo estrito cumprimento de suas obrigações.

1.4. Todos os Colaboradores (conforme definidos abaixo) da Gestora deverão observar e contribuir para o cumprimento da presente Política de Rateio, de forma que o cliente não seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais, devendo informar qualquer irregularidade ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*.

2. PUBLICO-ALVO

2.1. A presente Política de Rateio se aplica a todos os colaboradores da Gestora assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Gestora, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da Gestora (“Colaboradores”).

3. REGRAS DE RATEIO

3.1. A Gestora, considerando o número de veículos sob gestão e as características de tais veículos, não pratica o rateio em suas ordens de compra e/ou venda de ativos, e sim procede com a alocação, compra e/ou venda de ativos de maneira particularizada a partir do perfil dos fundos geridos. Caso a Gestora venha a utilizar, eventualmente, tal mecanismo, todas as regras descritas neste Política serão integralmente observadas.

3.2. A Gestora poderá definir, antes de cada nova operação no mercado, a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

3.2.1. Em algumas hipóteses de mercado, alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos a ser alocada em um fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

3.2.2. Quando, por algum motivo, algum dos fundos de investimento precisar operar individualmente, a ordem é enviada separadamente, de modo que não se misture com os preços médios executados para os outros fundos.

3.3. O rateio e a divisão de ordens se dará da seguinte forma:

3.3.1. Preço: as ordens serão divididas de maneira que os fundos geridos pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de em um mesmo dia e na mesma corretora, para o mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

a) as ordens de compra e venda possuem identificação precisa do fundo para qual elas devam ser executadas, e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

b) as carteiras dos fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por diferentes instituições: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser

efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

c) a quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

d) o lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

e) for necessário realizar o enquadramento de um fundo, nos termos das regulações específicas da CVM.

3.3.2. Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença devido a obrigatoriedade do lançamento de ordens com lotes mínimos.

3.3.3. O rateio entre os fundos geridos deverá considerar, ainda:

- a)** o patrimônio líquido de cada fundo;
- b)** as características e as políticas de investimento de cada fundo;
- c)** a captação líquida de recursos;
- d)** posição relativa do caixa de cada fundo;
- e)** características tributárias que tenham relevância;
- f)** posição de risco; e
- g)** situações específicas de clientes.

3.3.4. Em se tratando de situação específica, será possível que um fundo receba uma alocação de ordem, enquanto outro fundo, ainda que o teor da política de investimentos seja o mesmo ou similar, não a receba, por tratar-se, por exemplo, de outra subclasse de fundo.

4. MONITORAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

4.1. O Diretor de Gestão de Risco e Compliance será responsável por rever mensalmente, quando houver, a alocação realizada em cada um dos fundos, com o objetivo de verificar se as mesmas foram realizadas de acordo com as políticas de

investimento dos fundos ou ainda outros instrumentos pactuados diretamente com investidores.

4.2. Todas as regras de rateio e os relatórios correspondentes serão arquivados na sede da Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou prazo definido na legislação, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.

5. CONFLITO DE INTERESSE

5.1. Caso a Gestora realize operações: **(i)** em que a contraparte seja veículo de investimento geridos pela Gestora e/ou entre veículos de investimento geridos pelo mesmo gestor; e **(ii)** em que as contrapartes ou os intermediários financeiros sejam do mesmo conglomerado da Gestora, os Colaboradores envolvidos devem notificar o Diretor de Gestão de Risco e Compliance, a qual ficará responsável por revisar essas operações, também levando em consideração o túnel de preços do ativo negociado, e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de recursos entre as partes envolvidas.

6. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

6.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

6.2. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora para consulta.

São Paulo, 05 de agosto de 2025